



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

31/08/2018

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1284/2018.
DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

31/08/2018

[Handwritten signature]

Dispõe: "SOBRE A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS E COMERCIALIZADOS E O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Cooperação Técnica com os municípios, Estado e Autarquias, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Alto Paraíso - RO.

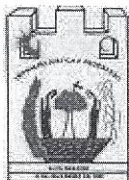
Art. 2º - A Cooperação Técnica terá como objetivo a inspeção e a fiscalização que incidirão sobre:

I – Inspeção:

- a) Equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;
- b) Embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos;

II – Fiscalização:

- a) Estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e à importação dos produtos objeto desta lei;
- b) Transporte, armazenagem, depósito, cooperativa, casa atacadista, estabelecimentos industriais, artesanais, caseiros, condições higiênicas - sanitárias;
- c) Quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei;
- d) Frutas *in natura* e seus derivados;
- e) Leite e seus derivados;
- f) Pescados e seus derivados; *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

- g) Embutidos e defumados;
- h) Rapadura e açúcar mascavo;
- i) Ovos e derivados;
- j) Hortaliças in natura e ou em conservas;
- k) Animais destinados a abate e seus produtos, subprodutos e matéria – prima;
- l) Mel e a cera de abelha e seus derivados;
- m) Demais produtos de origem animal e vegetal comestível.

Art. 3º - O Termo de Cooperação Técnica busca desenvolver e projetar entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO e a Prefeitura Municipal de Ariquemes – RO atividades a serem desenvolvidas em conjunto, conforme o cronograma previamente ajustado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Cooperação Técnica serão repassadas mensalmente em parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada Técnico, em conta corrente específica dos Técnicos que irão realizar a inspeção e a fiscalização no município de Alto Paraíso/RO, no mínimo 01 (uma) vez ao mês.

§ 1º - O valor que trata o *caput* deste artigo será para custear as despesas decorrentes da inspeção e fiscalização para emissão do selo às agroindústrias, que correrão por conta da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, que repassará a 01 (um) profissional Médico Veterinário e a 01 (um) profissional Técnico Agrícola cedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura de Ariquemes - RO.

§ 2º - O pagamento que trata o artigo 4º será para custear despesas de alimentação e deslocamento dos profissionais responsáveis pela fiscalização das agroindústrias, quando estiverem desenvolvendo suas atividades no Município de Alto Paraíso – RO.

§ 3º - Os profissionais que realizaram as inspeções e as fiscalizações nas agroindústrias do Município de Alto Paraíso – RO, através da lavratura do Termo de Cooperação Técnica, são considerados Colaboradores Eventuais, Pessoa Física que colabora temporariamente com o Poder Público para o deslinde de uma atividade de interesse público.

§ 4º - Os Técnicos só receberam o valor descrito no artigo 4º após comprovarem por meio de relatórios mensais das inspeções e das fiscalizações realizadas nas agroindústrias do Município de Alto Paraíso – RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - A fabricação e a comercialização de produtos no território do Município de Alto Paraíso – RO e Região, sem a devida inspeção e fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa no quantum de até 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal do Município de Alto Paraíso (UVFAP);
- III – inutilização da matéria – prima, rótulo e ou produto;
- IV – Interdição do estabelecimento, indústria e equipamentos;
- V – Suspensão da fabricação do produto;
- VI – Cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento, cumulada ou não, com a proibição de venda e publicidade do produto.

Art. 6º - As despesas orçamentárias decorrentes do Termo de Cooperação Técnica serão aplicadas na dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, sendo que no exercício de 2018:

02.06.01 – Unidade Orçamentária
04.122.1002.2008.0000 - Projeto Atividade
3.3.90.14.00.00 – Elemento de Despesa.
178 – Ficha.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de Agosto de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, CGC/CNPJ nº 63.762.025/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora HELMA SANTANA AMORIM, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº e portadora do RG nº, residente e domiciliada nesta cidade de Alto Paraíso, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Senhor, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº... e portador do RG nº....., residente na cidade de Alto Paraíso/RO, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede na Rua Rio Madeira, 3617, Centro, Ariquemes-RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº e portador do RG nº....., residente e domiciliado na cidade de Ariquemes/RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, representada pelo Secretário Municipal, Senhor, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº... e portador do RG nº....., residente na cidade de Ariquemes/RO e resolvem celebrar o presente.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo cooperação tem como objetivos:

- a) A fiscalização dos produtos oriundos do município de Alto Paraíso, abrangendo:

I - Frutas *in natura* seus derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

-
- II - Leite e seus derivados;
 - III - Pescado e seus derivados;
 - IV - Embutidos e defumados;
 - V - Rapadura e açúcar mascavo;
 - VI - Ovos e seus derivados;
 - VII - Hortaliças in natura e/ou em conserva;
 - VIII – Mel e cera de abelha e seus derivados;
 - IX – Demais produtos de origem animal e vegetal comestíveis;

Parágrafo Único: O programa do objeto deste Termo celebrado entre os Municípios de Alto Paraíso e Ariquemes, através de projetos a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, os quais somente serão executados mediante a celebração conjunta de cronogramas comuns, previamente ajustados, será assinado pelas partes contratantes e fará parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem, de acordo com seus interesses e possibilidades, respeitada a sua programação habitual a:

- a. Trocar informações técnicas e científicas referente ao objeto deste termo;
- b. Trocar conhecimentos, serviços e vistas ao desenvolvimento de programas ligados as metas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO

- 1. Os projetos e as atividades específicas que farão parte deste termo de cooperação serão previamente deferidos, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizadas, os objetivos específicos, metas a serem atingidas, bem como os planejamentos dos trabalhos que serão desenvolvidos pelas partes interessadas, tais como: Associações de Produtos e Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural.
- 2. Os projetos e atividades desenvolvidas conterão pelo menos, os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

-
- a. Justificativa e objeto do trabalho;
 - b. Nome do executor responsável pela atividade;
 - c. Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
 - d. Datas de início e fim de execução do objeto e prazo de cada uma das etapas;
 - e. Recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho de cada participante;
 - f. Outros pormenores que se fizerem necessários para perfeita execução do trabalho estabelecido no convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

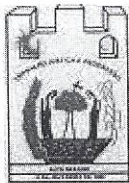
As partes designarão coordenadores para acompanhar a implementação de cada etapa da execução, os quais responsabilizar-se-ão pela coordenação, execução e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Parágrafo único – Os custos referentes à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, conforme acordo entre os técnicos e as Prefeituras, regulamentado por Lei Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES Á SEREM REALIZADAS

Atividades a serem realizadas: observar e orientar sobre as condições gerais das instalações e dos equipamentos conforme norma estabelecida para registro no programa PROVE Alto Paraíso – RO, e observar as boas praticas sobre fabricação e segmento alimentar tendo com objetivo a garantia da inocuidade e da qualidade dos produtos processados e a saúde do consumidor conforme Lei de Inspeção Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SIMBOLOS PÚBLICOS E DIVULGAÇÃO

É defeso às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nome, símbolos e imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, ficando facultadas e expressamente autorizadas as pessoas jurídicas integrantes do Termo de Cooperação.

As regras e normas para a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos serão estabelecidas em comum acordo pelos coordenadores de cada participante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este termo terá validade determinada por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, após avaliação de seus resultados, mediante Termo Aditivo.

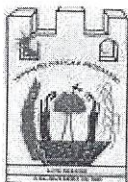
CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DENÚNCIA

Este termo poderá ser denunciado ou rescindido:

- a. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifesta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos, até a data de sua conclusão;
- b. Pelo cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério do (s) partícipe (s) adimplente (s), mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c. Pela superveniência de norma legal que torne material ou formalmente impraticável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não importe em mudança do objeto. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes promoverão a publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário Oficial, Jornal de Grande circulação, até o 5º dia útil de do mês seguinte ao da assinatura, para recorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajuste advindos desde Acordo, far-se-á menção expressa das Instituições Cooperadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que será para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

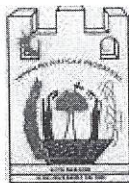
Declaram as partes que este Instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes lavram o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Alto Paraíso/RO., dede 2018.

Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal de Alto Paraíso

Thiago Leite Flores Pereira
Prefeito Municipal de Ariquemes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Secretário Municipal de Agricultura de Ariquemes

Secretário Municipal de Agricultura de Alto Paraíso

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº